



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 808, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar entidade que especifica, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a cada exercício, a título de subvenção social, à Associação de Estudantes de Serra do Salitre, entidade de natureza privada, de caráter público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 08.851.550/0001-26, para fins de custeio de 50% da mensalidade dos alunos inscritos no curso de PEDAGOGIA, ministrados em Serra do Salitre, pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA.

§1º - A parcela indicada neste artigo será liberada de acordo com requisição formal registrada por representante legal da entidade, com planilha exemplificativa do número de alunos inscritos e em regular frequência no ano letivo, sem dependência em qualquer matéria.

§2º - A cada parcela liberada, como condicionante para liberação da parcela seguinte, a entidade deverá prestar contas do valor recebido mediante cópia da quitação das parcelas de cada aluno vinculado, no prazo de trinta dias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do repasse de que trata a presente lei, serão provenientes do orçamento vigente, da seguinte dotação orçamentária: 02.45.04.12.364.4014.20542.3.3.90.18.00 00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 04 de fevereiro de 2014.


Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fê que esta Lei foi publicada no Mural
/placar da Prefeitura Municipal em 04/02/14


Secretária de Gabinete.